



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 141, DE 29 ABRIL DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

EMENTA: “Dispõe sobre o custeio do transporte escolar dos alunos matriculados nas UMEI’s, escolas Municipais e credenciadas para famílias de baixa renda (cadastrados no Bolsa Família) residentes em Santa Luzia/MG, cujos filhos estejam matriculados em Instituições de ensino localizadas a uma distância superior a 1,9 km de sua residência”

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Auxílio ao Transporte Escolar (PMATE), destinado a custear o transporte escolar de alunos residentes em Santa Luzia/MG, matriculados nas UMEI’s, escolas Municipais e credenciadas, que residam a uma distância superior a 1,9 km da instituição de ensino.

Art. 2º O PMATE será custeado com recursos do orçamento municipal, podendo ser complementados por outras fontes de recursos, tais como convênios com o Estado, União e/ou emendas parlamentares.

Art. 3º Terão direito ao benefício do PMATE os alunos que:

- I- Residam em Santa Luzia/MG;
- II- Estejam matriculados nas UMEIs, escolas Municipais e credenciadas, localizadas a uma distância superior a 1,9 km de sua residência;
- III- Pertencam a famílias com renda per capita mensal igual ou inferior a meio salário-mínimo nacional vigente por membro do grupo familiar ou cadastrados no Bolsa Família.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003800360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O benefício do PMATE consistirá no custeio integral ou parcial do transporte escolar do aluno, a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, levando em consideração a renda familiar do aluno e a distância entre sua residência e a instituição de ensino.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, estabelecendo os critérios para a seleção dos beneficiários, a forma de pagamento do benefício e as demais disposições necessárias à sua execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º o transporte dos alunos deverá ser realizado por Cooperativa de transporte ou por convênio com entidades de preferência sediadas no município, tendo em vista que o transporte escolar é realizado por transportador credenciado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY

Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003800360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.